DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SEXTA FEIRA 02 DE FEVEREIRO DE 2024 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO VIII | EDIÇÃO Nº 08/2024

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105//2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela ordenador**,** Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa**, conforme portaria 010/2023, RESOLVE contratar os serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado**,** contratada, **A D S ANDRADE LTDA,** considerando a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2023-CPL/PMZD**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105//2023-PMZD**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, de Registro de preço e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A D S ANDRADE LTDA		
CNPJ: 47.522.440/0001-72	FONE/FAX: (98)98400-0210	
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro 305 Centro, Santa Luzia do - MA		
E-MAIL: maranhaoeventosservicos@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Adriano da Silva Andrade		
CPF Nº: 611.963.533-52	RG Nº: 045942642012-9 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 2581-0	CONTA: 52936-2

Valor total da ata R$ 8.986.873,90 (Oito Milhões Novecentos e Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor R$	Total R$
1	300	UNID/DIÁRIA	BANHEIROS QUIMICOS - Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para público em geral.	R$ 177,85	R$ 53.355,00
2	150	UNID/DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	R$ 219,90	R$ 32.985,00
3	5	UNID/DIÁRIA	PALCO GRANDE PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 16m de e frente por 14m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira, será exigido ART deste item.	R$ 13.999,50	R$ 69.997,50

4	5	UNID/DIÁRIA	PALCO GRANDE PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 14m de frente por 10m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6 metros, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm em carpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em tomo do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira, será exigido ART deste item.	R$ 9.199,65	R$ 45.998,25
5	5	UNID/DIÁRIA	PALCO MÉDIO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 12m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preta, escada, com fechamento completo em tomo do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira.	R$ 8.040,70	R$ 40.203,50
6	10	UNID/DIÁRIA	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 10m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em tomo do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira.	R$ 6.189,90	R$ 61.899,00
7	10	UNID/DIÁRIA	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 8m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preta, escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira.	R$ 4.477,90	R$ 44.779,00
8	10	UNID/DIÁRIA	PALCO MINE PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio ou ferro galvanizado coberto, medindo 6m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, estrutura para PA LINE em alumínio ou ferro galvanizado de 2m de largura por 6m de altura, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel e metalon, revestido em madeira.	R$ 3.447,90	R$ 34.479,00
9	4	Diária	PALCO E GREED: Palco tipo Torre: Para show, medindo 12 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento.	R$ 12.536,90	R$ 50.147,60
10	3.000,00	UNID/DIÁRIA	TABLADO - locação de tablado medindo 2m de frente por 2m de fundos, com 1m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais.	R$ 122,90	R$ 368.700,00
11	10	Diária	Camarote 01 – 1,60 metro de altura, revestido em compensado de 20mm, montado em estrutura metálica de tubo galvanizado de 11/2 polegadas em chapa com espessura de 3,00mm (patente 4830), coberto com toldos vinilicos semitensionados com dimensões de 12 metros de comprimento por 6,00 metros de profundidade, dotados de estrutura metálica em formato piramidal, com painéis de fundo e laterais em OSB ou compensado de 20 mm, divisórias na altura 1,60 metros em barrotes em compensado nas duas faces, pintados na cor a definir, fechamento de altura de 2,20 metros executado em chapa metálica pintada com tinta látex em cor a ser definida,		
12	10	UNID/DIÁRIA	CAMARIM TIPO 1 - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	R$ 2.380,00	R$ 23.800,00
13	10	UNID/DIÁRIA	CAMARIM TIPO 2 - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 3m de frente por 3m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	R$ 3.480,00	R$ 34.800,00
14	2.000,00	Metrro	FECHAMENTO - Locação de fechamento fabricadas em fero galvanizado, metalon de 5mm com as seguintes dimensões 1,00m por 2,00m.	R$ 82,90	R$ 165.800,00
15	1.000,00	UNID/DIÁRIA	DISCIPLINADORES - Locação de disciplinadores em estrutura metálica galvanizada tipo cano ou metalon, com 2m de cumprimento por 1m de altura.	R$ 24,00	R$ 24.000,00
17	50	UNID/DIÁRIA	TENDA- locação com montagem e desmontagem de barraca medindo3X3 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	R$ 250,00	R$ 12.500,00
18	50	UNID/DIÁRIA	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 9X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	R$ 443,00	R$ 22.150,00
19	50	UNID/DIÁRIA	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 6X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	R$ 320,00	R$ 16.000,00
20	50	UNID/DIÁRIA	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 10X10 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
21	10	UNID/DIÁRIA	TOLDO DE GRANDE PORTE - locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 10 X30 montado em grid Q30 e coberto em lona Nigth&Day branca.	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
22	1	Und	Decoração Natalina E Reveillon - Serviços decoração personalizada em espaços diversos utilizando ornamentações compatíveis com a estrutura de uma decoração municipal, 50 Bolas natalinas de acrílico, com 30cm de diâmetro, 60 Bolas natalinas de acrílico com 50cm de diâmetro e 70 Bolas natalinas de acrílico com 80cm de diâmetro; 40 Laços Natalinos de tecidos nos tamanhos 50cm; 10 Laços Natalinos de tecidos no tamanho de 1M, e 2 Laços Natalinos de tecidos no tamanho de 1,5m; 100 metros de Mangueira de LED; 100 Pisca-pisca; 2 Papai Noel no tamanho de 2M de altura, 30 Guirlanda no tamanho de 0.50 cm de diâmetro, 30 Guirlandas no tamanho de 1M; 30 Sino de natal nos tamanhos 0,50cm, 30 Sino de natal no tamanho de 1M, 30Spray colorido; 20 Estrelas natalinas no tamanho de 1M; 01 PLACA FELIZ NATAL e 01 PLACA " FELIZ ANO NOVO" MEDINDO 2,0M DE ALTURA X 5M DE LARGURA, COM LETREIROS FRENTE E VERSO. CONFECCIONADO EM LONA PLÁSTICA ILUMINADA COM 8 REFLETORES (LÂMPADAS DE LED 35WATS CADA).	R$ 32.650,00	R$ 32.650,00
23	5	Und	Ornamentação de eventos de grande porte: organização de decoração de ambientes com confecções de enfeites, bandeirolas com temas de acordo com o evento a ser realizado (Aniversário da cidade, Dia das mães, Festejos Juninos, dia dos pais, Dia da Independência do Brasil, Festivais Municipais, Feiras, Cavalgadas, Eventos Religiosos e afins)	R$ 21.189,90	R$ 105.949,50

24	50	Und	Ornamentação de eventos de pequeno porte: organização de decoração de ambientes com confecções de enfeites, bandeirolas com temas de acordo com o evento a ser realizado (Aniversário da cidade, Dia das mães, Festejos Juninos, dia dos pais, Dia da Independência do Brasil, Festivais Municipais, Feiras, Cavalgadas, Eventos Religiosos e afins)	R$ 12.728,00	R$ 636.400,00
25	20.000,00	UND	Aluguel de Cadeiras plasticas brancas	R$ 3,65	R$ 73.000,00
26	4.000,00	UND	Alugue de mesas plasticas brancas	R$ 5,00	R$ 20.000,00
27	15	UNID/DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	R$ 19.800,00	R$ 297.000,00
28	15	UNID/DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Locação de sistema de som de médio Porte com 1 mesa de som digital de mínimo 32 canais, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo tine = 2 x 4), 02 amplificadores 5000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 02 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 05 metros (cada) para sistema fly, 02 talhas 1.5 ton. de 04 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 28 vias de canais (INPUT), 01 main power 10.000 watts para 110 V. 02 sider duplo estéreo, 01 console digital mínimo de 24 canais. 01 processador de frequência, mínimo de 02 monitores 800 watts passivo. 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro, 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 16 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 01 amplificadores 4000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 01 amplificadores 1200 RMS, 12 pedestais, 08 direct box ativo, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	R$ 12.000,00	R$ 180.000,00
29	15	UNID/DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 32 canais máster, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo tine = 2 x 4) equalizador gráfico estéreo 113/8 Q' constante. 04 canais de Gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200 W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz 4 pedestais, CD player,08 direct box, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1.5 metros.	R$ 9.500,00	R$ 142.500,00
30	5	UNID/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE - locação de sistema de iluminação - 24 Refletores PAR LED 3W , 14 move bim, 08 cobe 200 W 06 Mini Brutts, Mesa digital que POSSUa 4.096 PARÂMETROS, 15 FADERS EXECUTORES MOTORIZADOS E DUAS TELAS SENSÍVEIS AO TOQUE DISPONÍVEIS, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça, 06 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	R$ 12.350,00	R$ 61.750,00
31	10	UNID/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W , 04 cob , 10 moving bim, 4 Mini Brutts, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00
32	10	UNID/DIÁRIA	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE -locação de sistema de iluminação - 1 MESA DE ILUMINACAO DIGITAL DE 24 CANAIS, 2 TORRES DE LUZ TIPO PIRULITO PARA BANCADA GERAL. 02 COB , 12 LAMPADA PAR LED 3 W, 1 RACK DE 12 CANAIS, 1 MAQUINA DE FUMACA, TODA ESTRUTURA COM CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO COM OPERADOR	R$ 7.400,00	R$ 74.000,00
33	15	UNID/DIÁRIA	GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00
34	15	UNID/DIÁRIA	GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Fiz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de roído sonoro de 32 da, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no - mínimo, com 5 metros com conectores.	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00

35	15	UNID/DIÁRIA	TELÃO - Locação com montagem e desmontagem de sistema de vídeo composto de 01 telão de 200 polegadas, estrutura de sustentação em alumínio Q30, 01 projetores de 5000 ansilumens, com transmissão simultânea.	R$ 500,00	R$ 7.500,00
36	5	UNID/DIÁRIA	TELÃO DE LED TIPO 1 - Locação de tela de LED sendo painel de alta resolução, com dimensões de 4 x 3 metros, com processador de vídeo, estrutura em Q30. cabos e acessórios e técnicos de projeção.	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
37	5	UNID/DIÁRIA	TELAO DE LED TIPO 2- Locação de tela de LED, sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 2 x 3, com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.	R$ 900,00	R$ 4.500,00
38	1.000,00	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM TIPO 2 - Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de led, wi-fi e serviço de café da manhã.	R$ 100,00	R$ 100.000,00
39	900	DIÁRIAS	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	R$ 100,00	R$ 90.000,00
40	40	DIÁRIAS	Contratação dos profissionais apresentadores (locutores); com 4h (quatro horas) de serviço	R$ 185,00	R$ 7.400,00
41	15	DIÁRIAS	GRID: Palco tipo Torre: Para show, medindo 12 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
42	15	DIÁRIAS	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m², são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	R$ 6.500,00	R$ 97.500,00
43	30	CACHÉ	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome regional de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	R$ 13.162,50	R$ 394.875,00
44	30	CACHÉ	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	R$ 8.000,00	R$ 240.000,00
45	30	CACHÉ	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 10 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	R$ 5.420,00	R$ 162.600,00
46	120	CACHÉ	GRUPO FOLCLÓRICO - Contratação de grupos folclóricos de Renome local , de cunho cultural. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas,	R$ 3.300,00	R$ 396.000,00
47	15	CACHÉ	BANDA de médio e grande porte com reconhecimento em nível Regional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 03 (três) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 20 Integrantes, sendo: 02 cantor e 02 cantoras, 03 becking vocal, 01 baterista, 01 guitarrista, 02 percussionista, 01 sofoneiro, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 06 dançarinas, 01 controladores de mesa de som, .	R$ 20.000,00	R$ 300.000,00
48	15	CACHÉ	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	R$ 125.333,34	R$ 1.880.000,10
50	5	CACHÉ	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 16 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	R$ 210.833,34	R$ 1.054.166,70
52	15	CACHÉ	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Regional, estilo musical e repertório de predominância musicas regional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	R$ 20.719,25	R$ 310.788,75
53	5	CACHÉ	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME GOSPEL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado no estilo gospel. Equipe de assistentes de palco e músicos, cantores, e demais instrumentos musicais.	R$ 75.000,00	R$ 375.000,00
54	5	CACHÉ	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL (INFANTIL): Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de assistentes de palco e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	R$ 74.840,00	R$ 374.200,00
55	20	SERVIÇO	Espetáculo Pirotécnico com 1 minutos de duração, realizado por Blaster Pirotécnico utilizando detonação eletrônica composto de: de 100 lançamentos de 38mm retos, 36 lançamentos de 44mm retos e 12 lançamentos 50mm.	R$ 2.400,00	R$ 48.000,00
			Totalização		**R$ 8.986.873,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2023-CPL/PMZD**;

c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

i) Edital do PREGÃO ELETRONICO e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Zé Doc-MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **"a", "b" e "d"** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **"a" e "b"** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestação decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas **'*a*', '*c*' e '*d*'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'*b*'**.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Zé Doca-MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, Zé Doca - MA, 01 de fevereiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105//2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela ordenador**,** Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa**, conforme portaria 010/2023, RESOLVE contratar os serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado**,** contratada, **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA,** considerando a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 059 /2023-CPL/PMZD**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023-PMZD**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, de Registro de preço e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: RSTF – F B F FERREIRA SERVICOS LTDA		
CNPJ: 37.052.216/0001-00	FONE/FAX: (98)98548-7972 /97005-6924	
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias nº 167, Centro Icatu MA		
E-MAIL: avilaservicos8@gmail.com / frankbey91@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Franklim Bey Freitas Ferreira		
CPF Nº: 772.873.633-72	RG Nº: 0305867946 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: 336-BANCOC6 S.A	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 16319049-6

Valor total da ata R$ 759.971,50 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e um Reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
49	15	CACHÉ	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Regional, estilo musical e repertório de predominância musicas regional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 18 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01	R$ 21.998,10	R$ 329.971,50

			tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.		
51	2	CACHÉ	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 18 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	R$ 215.000,00	R$ 430.000,00
Total					**R$ 759.971,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2023-CPL/PMZD**;

c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

i) Edital do PREGÃO ELETRONICO e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Zé Doc-MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**.

6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos,

recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3 A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5 O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6 No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.1 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.2 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.1 Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **"a", "b" e "d"** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **"a" e "b"** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestação decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As sanções previstas nas alíneas **'*a*', '*c*' e '*d*'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'*b*'**.

11.6 Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA**.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA,** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Zé Doca-MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, Zé Doca - MA, 01 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

EDITAL N.º 014/2023 - OBRAS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023;

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica para o município de Zé Doca/MA.

Trata-se de Parecer Jurídico Inicial, dado a Comissão Permanente de Licitação, devido à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 26.947.586/0001-90, com sede na Rua Genival Diniz, nº 117, Batalhão, Catolé do Rocha/PB, CEP 5884-000, interposta contra os termos do EDITAL N.º 014/2023 – OBRAS, informando o que se segue:

O parecer emitido por advogado de órgão da Administração Pública não é necessariamente um ato administrativo. Trata-se de uma opinião jurídica emitida por um operador do Direito e serve apenas para orientar o Administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática de um ato administrativo propriamente dito. O parecer, portanto, é uma atividade técnica ou material da Administração Pública.

Mello (1999, p. 377), embora classifique os pareceres como atos administrativos de Administração consultiva, deixa expresso que visam "a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa", nesse víes, trate-se o de não vinculante presente parecer, devendo haver ato administrativo discricionário da administração pública.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme dispõe o edital em questão no item 3.3, em consonância com a Lei de licitações 8.666/93:

3.3. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando os pedidos até cinco dias úteis anteriores, da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura Municipal julgar e responder à impugnação em até três dias úteis."

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo, já que foi enviado pela empresa dia 30 de janeiro de 2024.

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, as quais passamos a expor, *ipsis litteris:*

I- Objeto licitado não se enquadra dentre as hipóteses admissíveis pelo art. 3 do Decreto ne 7.892/2013 para fins de registro de preço.

II- Irregularidade consistente na exigência de documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto a concessionária de energia e que estão devidamente registados na Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

III- Projeto Básico traz consigo a indicação de marca/modelo de módulo fotovoltaico e de inversor para que seja adquirido pelo licitante, tornando a competição verdadeiramente inócua.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc.).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto e serviços que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

Sobre o objeto não se enquadrar nas hipóteses de Registro de Preço, a opção pela realização da licitação pelo sistema de Registro de Preço é corroborada pelo fato de que a administração não planeja suspender as atividades nas 14 localidades onde as usinas serão instaladas e substancialmente pelo fato que não obrigará a mesma a contratar, conforme o próprio decreto menciona no seu artigo 16º.

Conforme delineado no Projeto Básico, todas as usinas serão montadas nos próprios telhados dessas localidades, o que implica na necessidade da interrupção total do fornecimento de energia durante o período das instalações e serviços. Dessa forma, a utilização do sistema de Registro de Preço se mostra como uma solução eficaz para garantir o fluxo contínuo de materiais, equipamentos e serviços necessários ao projeto, permitindo que a administração adquira os recursos conforme a demanda surge, sem comprometer as operações locais.

Assim, a escolha desse procedimento é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades nessas localidades enquanto se procede com as instalações das usinas solares.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou sobre esse assunto, conforme o acordão a seguir:

Sistema de Registro de Preços – deve ser regra: sempre que presente uma das hipóteses permissivas, processar, preferencialmente, as aquisições de bens por intermédio do Sistema de Registro de Preços. TCU. Processo nº TC-575.423/96-0.

Acórdão nº 56/1999- Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça. Brasília, DF, 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF 27 de maio de 1999.

Grifo nosso

Seguindo com a próxima alegação, **II- Irregularidade consistente na exigência de documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto a concessionária de energia e que estão devidamente registados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).**

Informamos de imediato que, em se tratando do setor de energias renováveis, a qualificação técnico operacional é imprescindível para o sucesso das contratações pretendidas. Caso o município compactuasse com o entendimento da impugnante, estaria agindo de forma temerária, simplificando a complexidade existente no objeto contratual, e com total irresponsabilidade quanto ao resultado da contratação desejada, uma vez que seu objetivo principal é a execução dos serviços necessários para efetivação do sistema DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

De já salientamos, tratando-se de uma licitação para contratação onde o foco é a entrega de serviço com eficiência e finalidade em seu propósito, o entendimento da impugnante não prevalece, sendo mantida a exigência de qualificação técnico-operacional das licitantes. Por óbvio, as empresas que atuem no ramo do objeto desta licitação, terão, caso contratadas, que solicitar junto a **EQUATORIAL ENERGIA**, concessionária esta que atua no Estado do Maranhão, o parecer de acesso da distribuição de energia.

Isto posto, reforça-se a apresentação deste documento dos serviços já realizados pelas licitantes através dos seus atestados apresentados, como forma de atestar a sua qualificação técnica operacional.

Passando para a alegação **III- Projeto Básico traz consigo a indicação de marca/modelo de módulo fotovoltaico e de inversor para que seja adquirido pelo licitante, tornando a competição verdadeiramente inócua.**

Da leitura dos esclarecimentos prestados pelo setor requisitante, restou evidenciado que a marca indicada é a que atende à necessidade da administração, devido às características do serviço existente.

A indicação de marca quando devidamente justificada no processo licitatório é considerada regular conforme entendimento de nossos tribunais:

"EMENTA: CONSULTA – LICITAÇÃO – OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS – DEFINIÇÃO DO OBJETO – INDICAÇÃO DE MARCA – VEDAÇÃO, SALVO SE AMPARADA EM MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA OU CIENTÍFICA, EXCLUINDO-SE INFLUÊNCIAS PESSOAIS – PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO – NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO OBJETIVA DA DECISÃO – INDICAÇÃO, NO EDITAL, DE MARCA REFERÊNCIA SEGUIDA DAS EXPRESSÕES "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" – POSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELO LICITANTE, DA COMPATIBILIDADE DO PRODUTO COM A MARCA REFERÊNCIA – POSSIBILIDADE. A vedação à indicação de marca insculpida no art. 15, §7º, I, da Lei n. 8.666/93 deve ser interpretada de forma harmônica com os demais dispositivos congêneres. Diante do exposto, conclui-se que os órgãos e entidades do Poder Público, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública, estão autorizados a indicar ou pré-qualificar marcas de produtos para fins de aquisição futura sempre que a marca indicada for a única que puder atender ao fim da Administração. Para não ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, a indicação de marca na identificação do objeto da licitação inserindo-se no único dispositivo da Lei de Licitações que a autoriza, art. 7º, § 5º, deverá amparar-se em motivos de ordem técnica, sem influências pessoais, e que tenham um fundamento científico. A justificativa deve ser documentada por laudos periciais, que deverão fazer parte integrante do processo. Deve-se demonstrar, também, que as características da marca indicada não se encontram em outras marcas e ainda, que aquelas peculiaridades são essenciais ao interesse público. O que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja, a isonomia entre os interessados. **Pode-se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição acrescentando-se as expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", se for o caso**. Tal Página 3 de 3 recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. [CONSULTA n. 849726. Rel. CONS. ADRIENE ANDRADE. Sessão do dia 12/06/2013. Disponibilizada no DOC do dia 04/07/2013.]

Grifo Nosso

Portanto, resta cristalino que razão não assiste à impugnante, haja vista que a indicação da marca não visa beneficiar nenhum licitante, mas única e exclusivamente atender às necessidades da administração pública municipal. Salientamos que se outras marcas similares, equivalentes ou superiores atenderem os requisitos, sem ônus a contratante e atestado a sua qualidade pelo fiscal do contrato, poderá este ser utilizado.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

Segundo Suzana de Toledo Barros, razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo. (O princípio da proporcionalidade e o controle de

constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 71-2**)**

Mais uma vez, é importante frisar não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público. Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como a Instituição deve agir na aquisição de seus bens e serviços. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.”** (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02).

(Grifo nosso)

Porquanto, comprovado está que, a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades deste Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, mas emitir parecer no sentido de **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita pelo CNPJ Nº **26.947.586/0001-90**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado. Zé Doca -Ma, 02 de fevereiro 2024. **Irving Barroso Cadilhe - Assessor Jurídico Municipal - OAB/MA nº 19.197.**

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2024.02.02 17:13:35 -03'00'